



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG , com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco – SP, neste ato representado pelo senhor Rodrigo Storck da Silva, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11510800 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 094.981.736-80 e pelo Senhor, Marcos Antônio Martins, bancário, portador da CNH nº 3594401855 Detran/MG e inscrito no CPF nº 068.678.596-74., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente o presente contrato conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1. **CONTRATANTE e CONTRATADA** celebram o presente contrato, por **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021 (Processo Administrativo nº 628/2021)**, resultante do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2021, Processo nº449/2021, em conformidade com o Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores modificações e demais legislações pertinentes, bem como o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/94), aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de recebimento de impostos e demais receitas públicas municipais da Prefeitura de Muzambinho/MG, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, que fica fazendo parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

3.1. O prazo para prestação dos serviços de arrecadação será pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, **de 22/12/2021 a 21/12/2022.**

**CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES**

4.1. Os recebimentos a favor da **CONTRATANTE** serão efetuados por intermédio de documentos de arrecadação por ela emitidos, com código de barras padrão FEBRABAN, e distribuídos aos contribuintes, com destinação indicadas nas vias que as compõem.

4.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento de arrecadação, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) se o documento contiver data de pagamentos fora do exercício.

4.3. A **CONTRATADA** acatará a data de vencimento constante do documento de arrecadação, bem como as alterações que vierem a ser comunicadas, em tempo hábil, formalmente, pela **CONTRATANTE**.

4.3.1. Sobre os pagamentos com atraso a **CONTRATADA** cobrará multa, juros e atualização monetária conforme previsto no Código Tributário Municipal.

4.4. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber as contas, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, até no máximo **01 (um) dia corrido** da data de vencimento, incluindo esta, sem cobrança de qualquer acréscimo.

4.5. A **CONTRATADA** depositará o valor arrecadado até o 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito na conta da **CONTRATANTE**.

4.5.1. As instituições financeiras oficiais ficam autorizadas a fazer, em sua própria agência, o depósito do valor arrecadado através de crédito em conta da Prefeitura, **as demais instituições realizarão os depósitos dos valores arrecadados nas contas correntes informadas pela Secretaria Geral de Administração.**

4.6. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas, através de meio magnético, nas seguintes bases:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)
02	Documento recebido em correspondentes bancários	2,50
03	Documento recebido através de internet	2,50
04	Documento recebido em auto-atendimento	2,50
05	Documento recebido em terminal de atendimento multi banco	2,50
06	Documento recebido em débito automático	2,50

4.6.1. Quantidade estimada anual de recebimentos:

- 1- IPTU – 21.000
- 2- ISS – 15.000
- 3- ITBI – 1.500
- 4- IRRF – 50
- 5 – TAXAS DIVERSAS – 5.000
- 6 – DÍVIDA ATIVA – 1.000

O valor estimado do presente instrumento será de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

4.7. A **CONTRATADA** deverá transmitir os registros do movimento arrecadado no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a mesma **obrigada à entrega dos relatórios físicos**, contendo quantidade, numerário e valor das guias recebidas, para baixa nos arquivos municipais.

4.8. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para leitura e devolução à **CONTRATADA**. No caso de apresentação de inconsistência, a **CONTRATADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.9. Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus à **CONTRATANTE**.

4.10. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE** o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para a regularização pela **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá transmitir via eletrônica, no máximo até o dia útil seguinte da arrecadação, os dados para baixa nos arquivos da Prefeitura.

4.12. Decorridos 05 (cinco) anos da data da arrecadação, a **CONTRATADA** ficará desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

3

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários necessários à execução deste contrato decorrente deste credenciamento serão provenientes do orçamento do Município de Muzambinho para o ano de 2021, por conta da rubrica orçamentária: **0205.04.122.0410.2.017-3390.39 – FICHA 92.**

5.2. Os preços poderão ser reajustados, transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, de acordo com o índice do INPC.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. A **CONTRATADA** se submete a todas as exigências e termos fixados no presente contrato, bem como ao Edital de Credenciamento, que é parte integrante deste, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar, no todo ou em parte, o presente contrato ou serviços a que ele se refere sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** – Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada, continuando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, por parte da **CONTRATADA** e ou nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. A **CONTRATADA** responderá por multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste Instrumento.



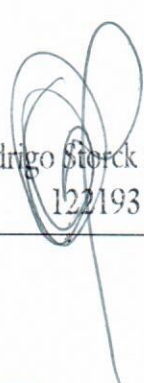
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br


Assim, por estarem justos os contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achada conforme perante as testemunhas abaixo, que também o assinam:

Muzambinho - MG, 22 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES  
PREFEITO

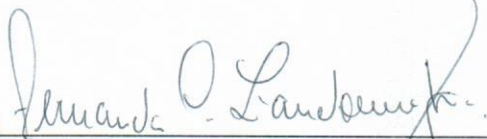
  
Rodrigo Storck da Silva  
122193

\_\_\_\_\_  
BANCO BRADESCO S.A

  
Marcos Antonio Martins  
122101

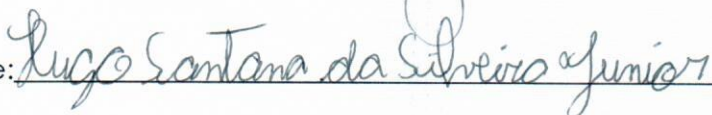
**Testemunhas:**

Nome:



CPF: 113.017.146-90

Nome:



CPF: 082.823.516-43